

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021.

Ao: Ministério de Minas e Energia (MME)

Referência: Consulta Pública da minuta de Portaria que estabelece as Diretrizes para os Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", a ser realizado em 2021.

A Associação Brasileira do Biogás e do Biometano (ABiogás), que congrega 71 (setenta e uma) empresas integrantes da cadeia de valor do biogás, tem como principal objetivo trabalhar em prol da inserção, consolidação e sustentabilidade desse energético estratégico na matriz brasileira de energia, tendo como foco de atuação as instituições que fazem a política, regulação e o desenvolvimento de mercado do setor, e vem, respeitosamente, congratular o Ministério de Minas e Energia (MME) pela abertura de mecanismo público para consulta pública da minuta de Portaria que estabelece as Diretrizes para os Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6".

O objetivo das proposições aqui listadas é apresentar a necessidade de separar o produto empreendimento elétrico a biomassa do biogás proveniente de aterros sanitários, biodigestores de resíduos vegetais ou animais, ou de estações de tratamento de esgoto.

Além disso, busca-se continuar o processo de sensibilização sobre a importância do biogás no setor de energia elétrica; tendo em vista, não somente seu grande potencial de produção, geração de empregos e crescimento econômico aliados à destinação final

adequada de resíduos orgânicos, mas também os atributos de ser uma fonte firme, despachável e de atendimento da ponta.

A ABiogás reconhece a importância dos subsídios técnicos preparados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para o leilão de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos novos, incluindo em seu texto a predisposição de elegibilidade do biogás. Porém, o documento considera em sua recomendação que “Os empreendimentos de geração que utilizem como combustível principal biogás proveniente de aterros sanitários, biodigestores de resíduos vegetais ou animais, ou de estações de tratamento de esgoto, serão enquadrados como empreendimentos termelétricos a biomassa.”.

É importante ressaltar que apesar de empreendimentos a biogás utilizar biomassa como fonte de insumo, suas características técnicas são diferentes de empreendimentos a biomassa sólida.

TRATAMENTO TÉRMICO

- Os resíduos são expostos a altas temperaturas a fim de se obter maior concentração energética;
- Processo induzido por caldeiras, caldeiras de alta pressão com condensador, gaseificação (BIG-GT) etc.;
- O vapor é, então, utilizado como energia térmica ou elétrica.

TRATAMENTO BIOLÓGICO

- O resíduo é submetido à digestão anaeróbia;
- Processo biológico empregado por bactérias e como produtos oferece gases e calor;
- O controle de processo se dá no biodigestor e o gás pode ser utilizado na geração de energia elétrica ou purificado para combustível.

Ao se colocar o biogás na mesma categoria que empreendimento termelétricos a biomassa cria-se um ambiente incoerente de comparação na etapa de lances no leilão. Na etapa inicial da segunda fase, por exemplo, coloca-se que:

“§ 3º O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

“§ 3º O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

I - quantidade de LOTES;

II - PREÇO DE LANCE para os PRODUTOS QUANTIDADE; e

III - RECEITA FIXA para o PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA e para o PRODUTO DISPONIBILIDADE RESÍDUO SÓLIDO URBANO.”

Tal como a modalidade por disponibilidade de energia elétrica para empreendimentos de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, que apresenta rota tecnológica diferenciada o suficiente para a existência de um produto exclusivo à ela com o reconhecimento de receita fixa potencialmente diferenciada das demais termelétricas, o biogás demanda um produto específico que reconheça suas peculiaridades e externalidades. Nessa seara, não fica claro pelas diretrizes da portaria qual seria a real consequência de se colocar biogás e biomassa sólida como equipares no momento de habilitação e lances nos leilões de energia nova A-5 e A-6.

Na ABiogás estimamos que o Brasil deixa de aproveitar por ano, aproximadamente, 78 bilhões de metros cúbicos de biogás. Se traduzidos em equivalência energética, esse montante de biogás poderia suprir 34,5% da demanda por energia elétrica do país em 2019 e descarbonizar a matriz energética nacional ainda mais, especialmente nos picos de demanda. O biogás é um biocombustível limpo e renovável, distribuído nas cinco regiões brasileiras. Apesar de seu enorme potencial, a capacidade instalada atual para geração de energia elétrica, conectada ao Sistema Interligado (SIN), é de somente 221 MW de acordo com o Sistema de Informações de Geração da ANEEL – SIGA. O PDE 2029 manteve os cenários do PDE 207, considerando uma expansão uniforme de oferta de biogás a partir de 2023 limitada a, no máximo, 30 MW/ano. No entanto, continua um passo incipiente – dado o seu enorme potencial energético – e apenas considera conservadoramente a utilização de resíduos do setor sucroalcooleiro.

Destacamos a contribuição feita ao PDE 2030, em que projetamos até 2030 a produção de 30 milhões de m³/dia de biogás. Em geração de energia elétrica, esse volume equivale à potência instalada de 2,6 GW. Reforça-se que isso representa apenas 14% do potencial mapeado, considerando a geração de resíduos em 2020, montante que deve aumentar até 2030, considerando a expansão da atividade agroindustrial brasileira e do número de aterros sanitários. O documento para consulta pública do PDE 2030 indica a expansão de mais de 12 GW de termelétricas a gás natural, diesel e carvão (além de nuclear),

todas elas fontes fósseis com grandes impactos ambientais. Diante dessas circunstâncias, é preciso ressaltar que, além de ser renovável, uma usina de biogás opera de forma equivalente a uma usina térmica, ou seja, de forma não intermitente. Assim como o gás natural, o biogás é despachável, tem geração firme e pode ser armazenável, além de ser descentralizado. Outra grande vantagem desta fonte é a sua estrutura de custos em reais, garantindo previsibilidade de custos e modicidade tarifária.

Diante dessas vantagens do biogás e considerando que aproximadamente 50% da capacidade potencial de 2,6 GW até 2030 esteja em empreendimentos de menor porte, portanto seja destinada à Geração Distribuída, a ABiogás sugere limite mínimo de expansão de 1,3 GW no horizonte de capacidade de usinas termelétricas movidas a biogás para a geração centralizada.

Aproveitamos esta Consulta Pública, para ratificar os atributos do biogás para a contratação de nova energia:

1. O biogás pode ser despachado continuamente para a geração, que pode ocorrer sem qualquer prejuízo para as redes de distribuição e com possibilidade de atendimento da demanda nos horários de maior consumo de energia elétrica;
2. O biogás apresenta alta velocidade de resposta ao acionamento para despacho;
3. Projetos de energia elétrica a partir do biogás se viabilizam nas mais diversas escalas, ou seja, desde a microgeração até a grande escala, especialmente de maneira descentralizada;
4. Sua alta qualidade resulta em uma energia de disponibilidade firme, reduzindo riscos de racionamento e injetando energia na base, o que o torna uma excelente opção para a segurança energética;
5. A estrutura de custos é previsível, e os preços transacionados em moeda nacional (reais), que podem ser corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sem exposição aos mercados internacionais de *commodities* e ao câmbio;
6. Possui potencialidade elevada de mitigação de impactos ambientais, uma vez que transforma passivos ambientais em ativos energéticos. Todas as atividades que produzem resíduos orgânicos que servem como substratos para a produção de biogás

precisam encontrar soluções de sustentabilidade e a eletricidade gerada representa ativos econômicos importantes para viabilizar investimentos em sustentabilidade.

Um ponto importante é a realização de leilões de energia de reserva dedicados ao biogás, fator essencial para o desenvolvimento da sua cadeia de valor no Brasil. Mesmo com a possibilidade de que usinas de biometano se habilitem como térmicas a gás nos Leilões de Energia Existente A-4 e A-5 de 2021 dada a equivalência e intercambialidade com o gás natural, encontra-se obstáculos no momento de habilitação no AEGE, dado que entre as fontes listadas no AEGE para cadastramento não existe o combustível “biometano”. Ainda que o produto final seja equivalente e intercambiável ao gás natural, o biometano apresenta características práticas que o diferencia dessa fonte e não há o reconhecimento dessas particularidades nos sistemas de habilitação da EPE. Tal como no caso do enquadramento do biogás como UTEs a biomassa sólida, falta o reconhecimento da cadeia produtiva do biometano e do biogás e o entendimento de que tratam-se de produtos de leilão diferentes, ainda que se entregue o mesmo ativo ao sistema. Dentre essas particularidades, destaca-se mais uma vez a vantagem de a estrutura de custos do biogás ser previsível, fato que deve ser reconhecido e valorizado na forma do reajuste dos contratos por IPCA, o que, no longo prazo, traz modicidade tarifária à conta do consumidor final de energia elétrica no mercado regulado.

Em resumo, a ABiogás sugere a desvinculação do biogás como UTEs a biomassa sólida, reconhecendo que tratam-se de produtos de leilão diferentes, e a adoção de mecanismo de valorização da previsibilidade de preços do biogás ao utilizar o IPCA em sua fórmula de reajuste. Averba-se também a sugestão de aprimoramento do AEGE, de forma que reconheças as peculiaridades da cadeia produtiva do biogás e biometano e os incorpore como opções de combustíveis independentes no momento da habilitação.

Diante do apresentado, a ABiogás coloca seu corpo técnico e diretivo à disposição desse Ministério para sanar quaisquer dúvidas.

Alessandro v. Arco Gardemann

Presidente ABiogás